

## MANIFESTAÇÃO DE ACEITE A RESPEITO DO ADITIVO DE PRAZO


PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO DE CASTANHAL-PA

Eu, TADSON DE MELO SILVA, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 680.862.022-91, e RG nº 3802341 SEGUP/PA, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, venho, através deste, manifestar-me a respeito do vencimento do prazo de vigência contratual, referente ao contrato de nº 015/2021, cujo prazo final de vigência ocorreu em 26 de julho de 2025, colocando-me à disposição e afirmando o interesse em aditamento do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula terceira, parágrafo 3.1 do contrato administrativo, sem alteração das demais cláusulas contratuais.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima.

Cordialmente,

Castanhal-PA, 13 de julho de 2025

  
TADSON DE MELO SILVA

CPF nº 680.862.022-91

Ofício nº 314/SUPRI

Castanhal/PA, 14 de julho de 2025

### **Ao Setor de Contratos e Aditivos**

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo do Contrato nº **015/2021**, oriundo da Dispensa 006/2021.

Com cordiais cumprimentos, venho respeitosamente por meio deste expediente, solicitar a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº **015/2021**, do Sr. **TADSON DE MELO SILVA**, inscrito sob CPF nº **680.862.022-91**, oriundo da Dispensa **006/2021**, que tem como objeto a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado na Rua Expedito Pontes de Araújo, 534, BAIRRO ESTRELA, CEP 68740-001 nesta cidade de Castanhal – Pará, destinado ao funcionamento da Base Central da Junta Militar, Defesa Civil, Corregedoria da Guarda Municipal e Ouvidoria da Guarda Municipal de Castanhal/PA.

Com o encerramento do Contrato nº **015/2021** em 26/07/2025 e, considerando que a interrupção na prestação de serviços pode ocasionar sérios prejuízos a administração, é relevante que se promova ao aditivo contratual afim de garantir a continuidade das atividades que já vêm sendo prestados na cidade de Castanhal/PA.

A prorrogação do prazo do contrato de locação do imóvel destinado à Junta do Serviço Militar do Município de Castanhal/PA apresenta uma série de vantagens que beneficiam tanto a administração pública quanto a população atendida pelo órgão. A manutenção do imóvel locado garante a continuidade dos serviços prestados, evita custos desnecessários com transferências e reformas e assegura a estabilidade funcional da instituição.

Um dos principais benefícios da prorrogação é a continuidade dos serviços públicos. A Junta do Serviço Militar desempenha um papel essencial no atendimento aos munícipes, oferecendo serviços como alistamento militar, emissão de documentos e regularização de situação militar. Qualquer mudança de endereço pode causar transtornos tanto para os servidores quanto para a população, comprometendo a eficiência e a qualidade do atendimento prestado.

Outro fator relevante é a economia de recursos públicos. A mudança de local implica custos adicionais, como transporte de mobiliário, instalação de infraestrutura necessária e possíveis reformas para adequação do novo imóvel. Ao prorrogar o contrato, a administração municipal evita esses gastos extras e otimiza a aplicação dos recursos financeiros.

Além disso, a permanência no imóvel reforça a estabilidade institucional. Os cidadãos já estão familiarizados com a localização da Junta do Serviço Militar, o que facilita o acesso e reduz o risco de desencontros ou dificuldades para encontrar o órgão. A previsibilidade na oferta de serviços é fundamental para manter a satisfação e a confiança da população nos serviços públicos.

Portanto, a prorrogação do contrato de locação do imóvel destinado à Junta do Serviço Militar de Castanhal/PA é uma medida vantajosa para o município, pois garante a continuidade dos serviços, evita gastos desnecessários e assegura a estabilidade institucional. Dessa forma, a decisão de manter o imóvel locado se mostra essencial para a eficácia da gestão pública e para o atendimento adequado à população.

Neste caso, é imprescindível a prorrogação da contratação sob risco de negligência se não o fizer, logo, a essencialidade de assegurar a continuidade dos serviços. Neste sentido, a possível interrupção na prestação do serviço objeto desse contrato, pode causar sérios prejuízos na continuidade dos trabalhos desenvolvidos, além de que, dispõe o Art. 57, §2º da Lei nº 8.666/1993, sobre a prorrogação de vigência contratual, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ressalto, ainda, que a contratada, a seguir descrita, **TADSON DE MELO SILVA** inscrito sob o CPF nº **680.862.022-91**, vem cumprindo de maneira satisfatória a prestação dos serviços de locação do imóvel firmado no contrato com a Prefeitura Municipal de Castanhal, não tendo nada que desabone sua conduta.

Ante ao exposto, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria o aditivo de prazo pelo período de **27/07/2025 a 26/07/2026**, conforme previsto no Art. 57, §2º da Lei nº 8.666/1993 do contrato nº **015/2021**, originário Dispensa nº **006/2021**.

Atenciosamente



**TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**  
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação